



Processo Administrativo Disciplinar nº EMATER 018/2006-JB
Portaria GAB.DIGER/204/2006
Denunciante: Administração Pública
Denunciado: JOSÉ XAVIER LEAL NETO, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 22787-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GAB.DIGER/204/2006, de 24 de março de 2006, do Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER-PI, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor JOSÉ XAVIER LEAL NETO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 22787-X, sob a acusação de prática de irregularidade funcional relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls.08/45) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 46/47);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.48);
- termo de revelia do indiciado (fls. 53);
- nomeação de defensor dativo (fls. 54);
- apresentação de defesa escrita, através de defensor dativo (fls.56/57).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 59/66), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do servidor indiciado JOSÉ XAVIER LEAL NETO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 22787-X, sugerindo a aplicação da pena de demissão, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 22/39, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ele atribuídas no período de outubro de 2003 a maio de 2005, restando caracterizada deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.59/66), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, **JOSÉ XAVIER LEAL NETO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 22787-X**, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER-PI para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº EMATER 018/2006-JB, instaurado pela Portaria GAB.DIGER/204/2006, de 24 de março de 2006, do Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor **JOSÉ XAVIER LEAL NETO**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 22787-X, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 2325



Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI- 041/2005-RG
Portaria SESAPI/GAB nº 0389/2005
Denunciante: Administração Pública- Teresina -PI
Denunciado: FLÁVIO ERNANE DIAS BORGES, Médico- Matrícula nº 080.631-5

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria SESAPI/GAB nº 0389/2005, de 13 de setembro de 2005, da Secretária da Saúde do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor FLÁVIO ERNANE DIAS BORGES, Médico, Matrícula nº 080.631-5, sob a acusação de prática de irregularidade funcional relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 08/53) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 55/56);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.57/58);
- termo de revelia do indiciado (fls. 65);
- nomeação de defensor dativo (fls. 66);
- apresentação de defesa escrita através de defensor dativo (fls.69/70);
- apresentação de defesa por advogado (fls.72/74);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 90/94), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do indiciado FLÁVIO ERNANE DIAS BORGES, Médico, Matrícula nº 080.631-5, sugerindo a aplicação da pena de demissão, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 08 a 53, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ele atribuídas a partir de janeiro de 2005, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.